

TC 017.973/2011-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Município de Cacimba de Areia - PB.

Recorrente: Egilmário Silva Bezerra.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Egilmário Silva Bezerra (R001 – Peça 111), conforme proposta da unidade técnica (Peça 139), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente, dos subitens 9.1, 9.1.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 1670/2015-Plenário - (Peça 97), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.6 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 5 de janeiro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator